



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SAPIRANGA

Base Territorial: Sapiranga, Nova Hartz e Araricá
Rua Duque de Caxias, 30 - Salas 7 e 9 - Centro - CEP: 93800-000 - Sapiranga - RS
Fone: (051) 3529-3586 / Fone/Fax: (051) 3559-5913 - CNPJ: 93.241.644/0001-52
Site: www.secsapiranga.com - E-mail: sindcomerciarios@terra.com.br - Fundado em 03/02/1989

CIRCULAR REFERENTE CONVENÇÃO COLETIVA PARA COMERCIO VAREJISTA DE AUTOPEÇAS E VEICULOS USADOS

CIDADES ABRANGIDAS: Sapiranga, Araricá e Nova Hartz.

VIGÊNCIA : 01/10/2017 A 30/09/2019

MR 065073/2018

REFERENTE A REAJUSTES SALARIAIS

- I)** Em 1º de outubro de 2017 os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão reajustados em **1,63%** (um inteiro e sessenta e três centésimos por cento) **a incidir sobre o salário de outubro de 2016.**
- II)** Em 1º de outubro de 2018 os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão reajustados em **3,97%** (três inteiros e noventa e sete centésimos por cento) **a incidir sobre o salário de outubro de 2017.**

REFERENTE AOS PISOS SALARIAIS

1) Os pisos salariais da categoria, **a partir de 01 de Outubro de 2017**, vigorarão com os seguintes valores:

I- Empregados contratados sem experiência anterior no ramo de veículos, peças e acessórios para veículos durante os primeiros 90 dias de contrato:

- a) Empregados que percebem salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões: **R\$ 1.365,00 (hum mil, trezentos e sessenta e cinco reais);**
- b) Empregados que percebem salário fixo: **R\$ 1.230,00 (hum mil, duzentos e trinta reais);**
- c) Empregados ocupados em serviço de limpeza: **R\$ 1.021,00 (hum mil e vinte e um reais);**

II- Empregados em geral:

- a) Empregados que percebem salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões: **R\$ 1.424,00 (hum mil, quatrocentos e vinte e quatro reais);**
- b) Empregados que percebem salário fixo: **R\$ 1.268,00 (hum mil, duzentos e sessenta e oito reais);**
- c) Empregados ocupados em serviço de limpeza: **R\$ 1.067,00 (hum mil e sessenta e sete reais);**



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SAPIRANGA

Base Territorial: Sapiranga, Nova Hartz e Araricá
Rua Duque de Caxias, 30 - Salas 7 e 9 - Centro - CEP: 93800-000 - Sapiranga - RS
Fone: (051) 3529-3586 / Fone/Fax: (051) 3559-5913 - CNPJ: 93.241.644/0001-52
Site: www.secsapiranga.com - E-mail: sindcomerciarios@terra.com.br - **Fundado em 03/02/1989**

2) Os pisos salariais da categoria, **a partir de 01 de Outubro de 2018**, vigorarão com os seguintes valores:

I- Empregados contratados sem experiência anterior no ramo de veículos, peças e acessórios para veículos durante os primeiros 90 dias de contrato:

- a) Empregados que percebem salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões: **R\$ 1.419,00 (hum mil, quatrocentos e dezenove reais);**
- b) Empregados que percebiam salário fixo: **R\$ 1.279,00 (hum mil, duzentos e setenta e nove reais);**
- c) Empregados ocupados em serviço de limpeza: **R\$ 1.062,00 (hum mil e sessenta e dois reais);**

II- Empregados em geral:

- a) Empregados que percebem salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões: **R\$ 1.480,00 (hum mil, quatrocentos e oitenta reais);**
- b) Empregados que percebiam salário fixo: **R\$ 1.318,00 (hum mil, trezentos e dezoito reais);**
- c) Empregados ocupados em serviço de limpeza: **R\$ 1.109,00 (hum mil, cento e nove reais);**

REFERENTE AS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser satisfeitas na folha do mês de **novembro de 2018 referente ao ano de 2017 e na folha do mês de dezembro de 2018 referente ao ano de 2018**.

REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a **2% (dois por cento)** do salário efetivamente percebido pelos empregados nos meses de **novembro /2018, fevereiro/2019 e junho/2019**, recolhendo tais importâncias até o dia 10 do mês subseqüente ao recolhimento, na sede do Sindicato, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembléia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical convenente, em até 10 dias da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelo correio e com aviso de recebimento.

A DIRETORIA